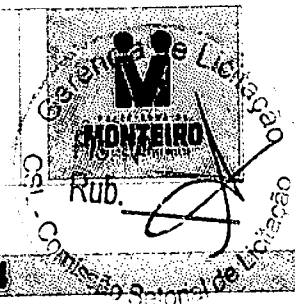




Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.049/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

**CONTRATO Nº: 80101/2024-CSL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr João Minervino Dutra de Almeida, Centro nº 239, de Monteiro - PB – inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.214.763/0001-51, ora representado pela Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde **FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 3067094 – SSP/PB e do CPF/MF nº 070.936.314-10, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES** - RUA JOSE RAIMUNDO FERREIRA, 1 - CENTRO - ZABELE - PB, CNPJ/MF nº 23.396.974/0001-31, neste ato representado por **JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na José Raimundo Ferreira, 01, Centro - Zabelê - PB, CPF nº 052.147.984-40, Carteira de Identidade nº 2523891 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90049/2024, processada nos termos da Decretal Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90049/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de Confeção de Prótese Odontológica Parcial Removível (PPR), armação metálica (grade), maxilar e mandibular, em cobalto/cromo; marca tipo Degudente ou superior.	UNID	600	280,00	168.000,00
<b>Total:</b>					<b>168.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Assinado por 4 pessoas: JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES, FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA, JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES e JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FB6-6A11-D303-3F41 e informe o código 7FB6-6A11-D303-3F41





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e o valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2064 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco

Manutenção

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados assinaturas do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas

ASSINADO POR 4 PESSOAS: JOAO BATISTA SATURNINO GOMES, LUANA DE SOUZA OLIVEIRA, ANNE RAFAELLE DESSA ALTA COMPLEXIDADE E FIBIANA DE SOUZA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/> /FB6-6A11-D503-3F41 e informe o código /FB6-6A11-D503-3F41







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer. O jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro- PB, 26 de Junho de 2020

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

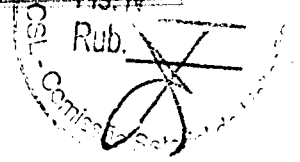
**FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA**  
Gestora do FMS  
CPF/MF n.º 070.936.314-10

Assinado por 4 pessoas: JOAO BATISTA SATTURNINO GOMES, JOANA RAQUEL MOTA SIFEMIGIO CANEVARA, FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA e JOAO BATISTA SATTURNINO GOMES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/7FB6-6A11-D503-3F-41> e informe o código 7FB6-6A11-D503-3F-41





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PELO CONTRATADO**

JOAO BATISTA  
SATURNINO

GOMES:23396974000131

Assinado de forma digital por JOAO  
BATISTA SATURNINO  
GOMES:23396974000131  
Dados: 2024.06.27 11:19:22 -03'00'

**JOAO BATISTA SATURNINO GOMES**  
**JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES**  
052.147.984-31

Assinado por: 4 pessoas: JOAO BATISTA SATURNINO GOMES, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e FABIANA DE SOUSA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/7FB6-6A11-D503-3F41> e informe o código 7FB6-6A11-D503-3F41





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FB6-6A11-D503-3F41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO BATISTA SATURNINO GOMES (CNPJ 23.396.974/0001-31) VIA PORTADOR JOAO BATISTA SATURNINO GOMES (CPF 052.XXX.XXX-31) em 27/06/2024 11:19:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 27/06/2024 12:22:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 01/07/2024 10:46:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 05/07/2024 09:05:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/7FB6-6A11-D503-3F41>